



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03

De 11 de junho de 1.984.

INSTITUI OS TÍTULOS HONORÍFICOS
DE SÃO GABRIEL D'OESTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - Ficam instituídos os Títulos Honoríficos de:

- I - Honra ao Mérito
- II - Cidadão Honorário
- III - Cidadão Emérito

Artigo 2º - Os títulos de que trata o artigo anterior serão outorgados pela Câmara Municipal, mediante aprovação de dois terços (2/3) de seus integrantes.

Artigo 3º - O título de Honra ao Mérito, será conferido aos cidadãos brasileiros ou estrangeiros, que, por suas qualidades pessoais e relevantes serviços prestados ao Município de São Gabriel d'Oeste, se tenham tornado credores de especial destaque.

Artigo 4º - O título de Cidadão Honorário, será conferido aos Cidadãos brasileiros ou estrangeiros, que não tenham nascido no Município de São Gabriel d'Oeste e que tenham dado provas de amor ao Município pelos serviços de excepcional relevância prestados.

Artigo 5º - O título de Cidadão Emérito será concedido aos cidadãos nascidos no Município de São Gabriel d'Oeste ou já detentores do título de Cidadão Honorário, maiores de trinta e cinco anos que se tenham destacado por reiterados serviços de notável magnitude, em prol da elevação material ou moral do povo do Município.

Artigo 6º - Os Títulos ora criados, consistirão de um Diploma do qual constará sua natureza, o nome do agraciado, a sessão da Câmara de Vereadores na qual foi aprovada a concessão e bem assim a assinatura do Presidente da Câmara.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observadas as disposições deste artigo poderão constar outros dizeres, a serem estabelecidos pelo Presidente da Câmara.


Artigo 7º - A entrega dos Diplomas será feita em Sessão Solene especialmente instalada para esse fim, sempre que possível no dia 12.05 (dia do Município) de cada ano, ou excepcionalmente , em qualquer ou tra data por proposta fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 8º - Os Títulos instituídos por este Decreto Legislativo são exclusivamente honoríficos, destinando-se a patentear de maneira pública e honrosa a gratidão do Município por serviços prestados, não implicando a outorga em isenção ou vantagens de qualquer natureza.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1.984.


BALDUINO MAFFISSONI
- Presidente -